



EDITAL N.º 06/2019/PRAE, DE 8 DE MARÇO DE 2019

ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSES PARA REFEIÇÕES NO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o atendimento ao Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, estabelece as normas para a concessão de **isenção do pagamento de passes para almoço e/ou jantar no Restaurante Universitário (RU)**.

1 DOS OBJETIVOS

Conceder isenção no pagamento de passes para refeições no Restaurante Universitário aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Santa Catarina e com renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*.

2 DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos destinados a este edital advêm do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, regulamentado pelo Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010 e da matriz orçamentária da Universidade Federal de Santa Catarina, a depender da disponibilidade.

3 DO PÚBLICO-ALVO

3.1 Estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UFSC e com renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*.

3.2 Estudantes de mobilidade acadêmica provenientes de outras Instituições de Ensino Superior, comprovadamente atendidos pela Assistência Estudantil em suas Instituições de origem poderão requerer isenção de pagamento de passes para refeições no RU por requerimento na PRAE, térreo da Reitoria.

Parágrafo Único. Estudantes ingressantes na UFSC **por meio do Programa de Ações Afirmativas**, na modalidade “Renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*” a partir do semestre 2016.1 ou classificados nas “Vagas Suplementares – Indígenas e ou quilombolas” terão isenção diferenciada, devendo requerer os passes de isento diretamente no setor administrativo do RU.

4 DOS CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO

4.1 Ter o Cadastro PRAE com *status* de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda deferida”.

4.2 Ter matrícula regular em curso de graduação presencial na UFSC.



4.3 Estar em situação regular (adimplente) com o setor financeiro.

5 DA SOLICITAÇÃO

5.1 As solicitações devem ser realizadas a partir do dia 08/03/2019.

5.2 Para efetivar a solicitação, o(a) estudante deverá acessar o endereço eletrônico <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br>, seção “Benefícios”, “Isenção RU” e enviar a solicitação.

5.3 Os estudantes que não possuem cadastro PRAE concluído devem seguir o edital vigente de Normas para Elaboração do Cadastro PRAE.

6 DOS RESULTADOS

6.1 O resultado será gerado automaticamente após a solicitação *on-line*, desde que observados os critérios deste Edital.

6.2 A lista de isentos será encaminhada diariamente à Administração do RU, em Florianópolis, e aos servidores responsáveis pela entrega dos passes ou liberação através do cartão de identificação nos *campi* Araranguá, Blumenau, Curitibanos e Joinville, via sistema de benefícios da CoAEs/PRAE.

6.3 No *campus* Florianópolis, o estudante, contemplado por este Edital, poderá retirar os passes de isenção na administração do RU, **dois dias úteis após realizar a solicitação**. A retirada dos passes será realizada de trinta em trinta dias.

6.4 Nos *campi* Araranguá, Blumenau, Curitibanos e Joinville, o estudante contemplado pelo presente Edital deverá procurar o setor responsável pelo RU e verificar a validade de seu cartão de identificação, uma vez que o acesso será pela apresentação do seu cartão pessoal de identificação no restaurante. Caso necessário e no interesse da Administração, poderá haver a retirada de passes de isenção no setor responsável, um dia após realizar a solicitação *on-line*.

7 DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

7.1 Os estudantes contemplados com a isenção objeto deste edital deverão fazer a primeira retirada de seus passes em até 30 dias após a homologação da solicitação via sistema de benefícios *on-line* da CoAEs/PRAE e as retiradas subsequentes em até 45 dias após a retirada anterior. Comprovada a não adesão a este fluxo de retiradas, o benefício será cancelado. Isto é válido apenas para os estudantes do *campus* de Florianópolis (Trindade e Centro de Ciências Agrárias).

7.2 A PRAE procederá ao cancelamento do benefício se o estudante não obtiver frequência suficiente em cada disciplina cursada no semestre anterior ao recebimento do mesmo.

7.3 A PRAE procederá ao cancelamento do benefício se o estudante não utilizá-lo de forma adequada ao objetivo deste Programa.



8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Este Edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

8.2 Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das mesmas, a qualquer tempo, o estudante perderá o acesso ao benefício, além de estar sujeito às penalidades previstas em lei.

8.3 Ter o cadastro concluído na PRAE não é por si só, condição que confere ao estudante direito ao benefício. O estudante deve fazer a solicitação *on-line* e aguardar o prazo de até dois dias úteis.

8.4 É de inteira responsabilidade do estudante manter atualizados os dados do seu Cadastro na PRAE e informar, oficial e imediatamente, ao Serviço de Atenção Socioassistencial sobre as mudanças em sua condição financeira e/ou social.

8.5. A concessão deste benefício será pelo tempo de validade do Cadastro PRAE, de acordo com o calendário acadêmico.

8.6 Os passes de isento no RU são pessoais e intransferíveis, sendo proibidos sua comercialização, troca, doação, empréstimo ou qualquer forma de negociação.

8.7 O descumprimento de qualquer item constante neste edital por parte do(a) beneficiário(a) gera o cancelamento imediato do benefício e estará sujeito às penalidades previstas em lei.

8.8 Os casos omissos neste edital serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

PEDRO LUIZ MANIQUE BARRETO
(*Original firmado*)